

## AMERICANA/SP – LEGISLAÇÃO FAVORÁVEL - ISS SOBRE TAXA RECUPERE O RETIDO SOBRE O BRUTO

Prezados Associados,

O Município de Americana/SP traz de forma expressa em sua legislação tributária municipal, até mesmo para evitar interpretação errônea por parte do aplicador da lei, que os valores referente aos encargos sociais e trabalhistas e salários repassados aos trabalhadores temporários na atividade de colocação de mão de obra temporária nos termos da Lei 6.019/74 (subitem 17.05 da lista de serviços) não compõem a base de cálculo do ISS. Neste caso, o Fisco Municipal exerceu seu poder de legislar em consonância com o artigo 156, inciso III, da Constituição Federal e artigo 7º da Lei Complementar Federal nº 116/2003.

Confira abaixo a legislação pertinente ao tema ora abordado:

*“Art. 48. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, como tal considerada a receita bruta a ele correspondente.*

*Art. 49. Exclui-se da base de cálculo do imposto:*

*(...)*

*II – as importâncias correspondentes ao efetivo pagamento dos salários e encargos sociais dos trabalhadores nas atividades previstas no subitem 17.05 da lista de serviços disposta nesta lei prestadas na forma da lei federal nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974.”*

*(Lei nº 4930/2009 - Código Tributário Municipal de Americana/SP)*

Extrai-se que o tributo deverá incidir apenas sobre a taxa de administração, que é o preço do serviço pago a Agência de Trabalho Temporário, sua comissão e receita, base de cálculo nessa atividade de intermediação de mão de obra.

Portanto, os valores referentes a salários e encargos sociais e trabalhistas pertencentes a terceiros (trabalhadores temporários) não poderão entrar na noção de receita tributável da Agência de trabalho temporário, pois são valores que apenas transitam pela sua contabilidade, vez que a única receita bruta que advém da prestação de serviços de intermediação de trabalho temporário é a comissão (taxa de administração) que lhe é paga pelas empresas tomadoras.

Circular Nº **07/2013**

São Paulo, **25** de **Abril** de 2013.

Sinalizamos que a retenção sobre a taxa deve ocorrer independente da existência ou não de filial tanto da **Tomadora** quanto da **Prestadora** no município de Americana/SP, quando o serviço for prestado no referido município (artigo 3º, Inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 116/2003).

As empresas poderão pleitear administrativamente a imediata compensação dos valores recolhidos indevidamente nos últimos cinco anos.

Se o departamento jurídico do tomador não concordar com retenção sobre a taxa, a associada deverá requerer ao departamento jurídico da **ASSERTTEM**, ofício explicativo da obrigatoriedade da retenção sobre a taxa.

Verifique sua fatura de colocação de mão de obra temporária (subitem 17.05 da lista de serviços) em Americana/SP e confira se a retenção do ISS é sobre a taxa.

Ademais, o Departamento Jurídico da **ASSERTTEM** encontra-se à disposição para esclarecimentos necessários, por e-mail [juridico@asserttem.com.br](mailto:juridico@asserttem.com.br)

São Paulo, 25 de abril de 2013.

**Marcos Aurélio Abreu**

Diretor de Assuntos Legais

"Trabalho Temporário não é Terceirização"